



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLOA

Nº. da Emenda

33

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

CMU 001673 - IES 02/ Dez/ 2024 15:15

Autor da Emenda:

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Órgão

Código Descrição

09

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01

Secretaria Municipal de Educação

Função	Subfunção	Programa	Ação
		Manutenção e investimento em pré-escola.	

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Texto Proposto:

Manutenção e investimento em pré-escola. Construção de novas salas de aula nas escolas de educação infantil, ampliando o atendimento aos estudantes de pré-escola. Reforma e melhoria da infraestrutura física das escolas municipais de educação infantil, incluindo reformas nos sanitários, cozinhas, refeitórios, salas de atendimento educacional especializado, bibliotecas, espaços de recreação e convivência. Construção, ampliação, reforma de Pracinhas Escolares. Aquisição de brinquedos e materiais didático-pedagógicos e de recursos de tecnologia para as escolas. Ampliação do sistema de videomonitoramento nas escolas municipais de educação infantil

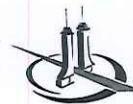
Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que o art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a "garantia de



padrão de qualidade”, na educação e, por isso, é fundamental que nossas escolas municipais de educação infantil contêm com estrutura física adequada, incluindo pracinhas escolares, salas de atendimento educacional especializado, salas de aula, refeitórios, sanitários.

2. O art. 3º, IX, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece como um dos princípios da educação a “garantia de padrão de qualidade” e, por isso, é fundamental que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana disponha de recursos públicos para investimentos e melhorias nas escolas municipais de educação infantil.

3. Cabe mencionar ainda que a pré-escola (04 a 05 anos de idade) é uma etapa obrigatória da educação básica, conforme estabelece o art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

4. Além disso, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que é fundamental que o Município de Uruguaiana conte com recursos para investimento e melhoria das ações voltadas ao atendimento educacional especializado nas escolas.

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) registra que, lamentavelmente, os anexos do Projeto de Lei nº 131/2024, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o exercício de 2025, encontra sérios problemas de organização e clareza, impedindo que o Edil registre de forma precisa (e correta) os códigos (unidade orçamentária, unidade gestora, especificação) e deixa, por exemplo, de observar as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) solicita ao Relator do Projeto de Lei nº 131/2024, que acolha as emendas e reconheça que as informações contidas no referido Projeto de Lei prejudicam o encaminhamento de emendas.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PODEMOS